

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. MÁRCIO LABRE)

Dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o dever do locador de dar ciência ao locatário, por qualquer meio, com antecedência mínima de trinta dias, mediante confirmação do mesmo sobre reajuste no valor do aluguel, independentemente de constar ou não em contrato ou cláusulas de ajustes periódicos com qualquer tipo de indicador de reajuste.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

XI - dar ciência ao locatário, por qualquer meio, com antecedência mínima de trinta dias, mediante confirmação do mesmo sobre reajuste no valor do aluguel, independentemente de constar ou não em contrato ou cláusulas de ajustes periódicos com qualquer tipo de indicador. (NR). “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 9 2 1 4 7 6 8 4 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de dificuldades econômicas, agravadas ainda pela pandemia, o locatário, parte sempre hipossuficiente da relação contratual, deve ser protegido.

Isso inclui não ser pego de surpresa por ocasião do reajuste do valor do aluguel, ainda que previamente pactuado. É sempre importante informar ao locatário, com a devida antecedência, que haverá o reajuste, e o índice estimado, até para que este tenha a possibilidade de negociar.

Por isso, apresentamos a presente proposição, suprindo essa lacuna legal, a fim de tornar tanto quanto possível mais justa a relação entre locador e locatário, em prol de toda a sociedade.

Contamos com o endosso dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado MÁRCIO LABRE  
PL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Labre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229214768400>



\* C D 2 2 9 2 1 4 7 6 8 4 0 0 \*